

PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS E A ASSOCIAÇÃO BETHEL CASAS LARES.

(Processo Adm. nº 2017/21.617)

O Município de SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, neste ato e nos termos do Decreto 20.664, de 02 de março de 2017, representada pela Secretária de Igualdade e Assistência Social: Cíntia de Almeida, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG 7.485.801-4 e do CPF 034.609.118-75; vem firmar Colaboração com a:

ASSOCIAÇÃO BETHEL CASAS LARES, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.849.079/0003-30 com matriz na R. Hortência Soares do Amaral nº 420, Itanguá II – Sorocaba/SP, representada neste ato por seu dirigente o Sr. Heitor Beranger Júnior, portador do RG 17.890.720-0 e do CPF 074.306.348-18.

O presente Termo de Colaboração tem por fundamento a Lei Federal 13019/14, a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei Municipal Orçamentária nº 11.464/16, publicada no diário Oficial do Município em 29/12/17, e do Edital de Chamamento nº 01/2017, devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) e demais normas correlatas.

DO OBJETO E DAS METAS

1º – Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplado no Edital de Chamamento nº 01/2017, tendo como meta o atendimento a 24 vagas sob o valor mensal de R\$ 39.358,32 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), vinculando-se integralmente à proposta aprovada, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município no seguinte serviço socioassistencial:



PREFEITURA DE SOROCABA

5º – Os valores que serão repassados à organização são oriundo (s) da (s) seguinte (s) fonte (s) de recurso (s):

Órgão	Econômica				Ação	Fonte	Conta Aplicação	Descrição da Ação
08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4001	2210	1	1100000	Proteção Social Especial de Alta Complexidade

I – Valor total do repasse municipal: R\$ 18.733,32.

II – O primeiro repasse ocorrerá no mês subsequente a assinatura do presente termo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7º - O Município deverá:

I - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016 e com as demais condições do Item 13 do edital de Chamamento nº 01/2017, aceitando-as ou rejeitando-as.

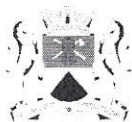
III - Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

V – Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em edital e desde que devidamente executado o serviço.

Parágrafo único - Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Prefeitura através da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, quando pertinente.

8º - O Gestor Contratual deverá:



PREFEITURA DE SOROCABA

V - Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração;

VI - Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - Comunicar imediatamente a SIAS, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VIII - Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado;

IX - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

X - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

XI - Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SIAS o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

XII - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XIII - Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração;

XIV - Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XV - Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



PREFEITURA DE SOROCABA

X - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

XI - Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

XII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIV - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI - Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVII - Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVIII - Anexo 14 – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIX - Comprovação de entrega da prestação de contas e do relatório do mês anterior à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§1º - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º - Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º - Caso alguma Certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

12 - Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão



PREFEITURA DE SOROCABA

o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

DAS SANÇÕES

21 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil colaboradora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público;

III - Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

§1º - A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



PREFEITURA DE SOROCABA

DA FACULDADE DE RESCISÃO

22 - Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

DO FORO

23 - Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba 21 de julho de 2017.

Cíntia de Almeida
Secretária de Igualdade e Assistência Social

Organização da Sociedade Civil

Testemunha 1
Jefferson S. Calixto
Divisão de Gestão de Convênios
e Benefícios Sociais/SIAS

Testemunha 2
Leonardo D. Nascimento
Chefe de Seção - SIAS